



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS  
GABINETE

**NOTA n. 00057/2023/GAB/PFISUDESTE DE MINAS/PGF/AGU**

**NUP: 23223.002359/2023-05**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

1. Trata-se de consulta sobre a legalidade de minuta de termo aditivo para prever a "*cessão dos créditos decorrentes do Contrato 072/2023, para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 42, de 19 de abril de 2021.*"

2. A presente consulta foi remetida inicialmente por esta Procuradoria Federal para a Equipe de Trabalho Remoto em Licitações e Contratos - ETRLIC, todavia houve a devolução através da COTA n. 00362/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU, sob o entendimento de que haveria pedido de urgência na análise.

3. O IF Sudeste MG recebeu e-mail do AntecipaGov com os procedimentos para analisar a continuidade do processo de operação de crédito (ordem 47). A IN/SEGES nº 53 regulamenta a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. No Anexo I da referida Instrução Normativa, constam os procedimentos de responsabilidade do IF Sudeste MG:

2.1. Os órgãos e as entidades vinculadas aos contratos indicados pelo fornecedor, nos termos do subitem 1.1 do item 1, deverão, em até dez dias a contar da notificação de que trata o subitem 1.4 do item 1, informar, em campo próprio no Portal, sobre riscos à continuidade dos contratos ou impactos ao seu vulto financeiro, em especial quando:

- a) inexistir previsão de início ou de retomada de execução contratual;
- b) houver indicativos de redução de escopo e/ou valor dos contratos;
- c) estiver em andamento processo administrativo com vistas à rescisão dos contratos ou à execução de garantia.

2.2. O Portal manterá lista atualizada das solicitações de propostas para operações de crédito que já disponham das informações de que trata o subitem 2.1.

2.3. Findo o prazo de que trata o subitem 2.1, o Portal disponibilizará as informações sobre riscos ou apontará o seu não preenchimento pelos órgãos e entidades de que trata o dispositivo, cabendo às instituições avaliar a vantajosidade de se prosseguir à operação de crédito.

5. Cabe ao Instituto prestar as informações sobre riscos, que serão analisadas pelas instituições financeiras. Somente em momento seguinte é formalizado o contrato entre o fornecedor e a instituição financeira.

6. Não é necessário, no presente momento, a celebração de termo aditivo com previsão genérica de possibilidade de cessão de crédito, pois o Contrato 072/2023 já possui tal permissão em sua cláusula sexta.

7. A formalização do termo aditivo terá cabimento apenas para especificar a alteração da forma de pagamento, com a devida indicação do cessionário, o que ainda não há no presente caso.
8. Diante do exposto, conclui-se pela desnecessidade de celebração de termo aditivo para previsão genérica de possibilidade de cessão de créditos por parte do contratado quando já houver essa previsão no contrato, termo de referência ou edital.
9. A elaboração de parecer referencial para celebração dos aditivos em razão da alteração da forma de pagamento será avaliada por esta Procuradoria quando for submetida consulta específica sobre o tema com informação sobre o volume de consultas semelhantes, conforme exige a Portaria PGF 262/2017.
10. À Secretaria para remeter ao consulente.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

EDUARDO FERREIRA PEREIRA  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23223002359202305 e da chave de acesso 89c1336a



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309745936 e chave de acesso 89c1336a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 18:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---